



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR  
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: [licitacao@portoamazonas.pr.gov.br](mailto:licitacao@portoamazonas.pr.gov.br)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº610/2021**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº017/2021**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº008/2021**

**OBJETO: “CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, PESSOAS FÍSICAS, DEVIDAMENTE MATRICULADOS NA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ – JUCEPAR, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS (VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, FERROSA E DIVERSOS), DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO”**

Integram este Edital, além das condições específicas, os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo de Declaração de Requerimento de Credenciamento.

Anexo II – Modelo de Declaração Unificada.

Anexo III – Modelo de Declaração de estrutura operacional.

Anexo IV – Modelo de Declaração de solução técnica para recebimento de lances em ato presencial e via WEB concomitantemente.

Anexo V – Minuta de Contrato.

**1. PREÂMBULO:**

**1.1.** O MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS – PR, CNPJ nº 76.179.837/001-01, através do Departamento Municipal de Administração, localizado na Rua Guilherme Schiffer, nº67 - centro, torna público a presente CHAMADA PÚBLICA Nº008/2021, para fins de contratação via inexigibilidade de licitação do seguinte objeto: **“CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, PESSOAS FÍSICAS, DEVIDAMENTE MATRICULADOS NA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ – JUCEPAR, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS (VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, FERROSA E DIVERSOS), DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO”.**

**1.2.** A Gestora do Contrato será a Sra. Ani Francielli Savi Gandin, designada através da Portaria de nomeação nº064 de 22 de dezembro de 2020 como Diretora do Departamento de Administração.

**1.3.** O fiscal do Contrato será Marcos Aurélio Garrett Nóbrega, designado através da Portaria de nomeação nº050 de 29 de março de 2021.

**1.4.** A CHAMADA PÚBLICA será conduzida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme designação contida nos autos do processo.

**1.5.** O prazo para entrega dos documentos para o credenciamento ocorrerá no período de **13/09/2021 até as 17:00 horas do dia 12/10/2021**, devendo os interessados, neste período, apresentarem os documentos necessários, na Prefeitura Municipal, na Rua Guilherme Schiffer, nº 67 - centro, cidade de PORTO AMAZONAS - PR, CEP: 84.140-000.

**1.6.** Na data de **14 de outubro de 2021**, será publicado no “Diário Oficial dos Municípios do Paraná”, a classificação provisória e o resultado provisório dos credenciados(as), obedecendo a ordem de antiguidade conforme o item 6 do edital, e após 5(cinco) dias úteis



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**Prefeitura Municipal - Sede:** Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR  
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: [licitacao@portoamazonas.pr.gov.br](mailto:licitacao@portoamazonas.pr.gov.br)

não havendo recursos para julgamento, serão publicados a classificação final e o resultado final.

**2. CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL:**

**2.1.** O Edital está disponível para “download” gratuito no site do Município de Porto Amazonas: <http://www.portoamazonas.pr.gov.br>

**2.2.** O EDITAL poderá ser consultado por qualquer interessado em Porto Amazonas, Setor de Licitações, durante o expediente normal do órgão licitante, das 08h00 às 12h00 e das 13h00min às 17h00. Informações pelo Fone/Fax: (42) 3256-1122 - e-mail: [licitacao@portoamazonas.pr.gov.br](mailto:licitacao@portoamazonas.pr.gov.br)

**2.3.** O aviso do EDITAL será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná - AMP e no Portal da Transparência do Município.

**3. ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:**

**3.1** Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.

**3.2** Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes contendo a documentação relativa ao processo de credenciamento dos Leiloeiros interessados, qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este edital, devendo a Administração processar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

**3.2.1** A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de cópia de CPF e RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante

**3.3** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o Leiloeiro que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

**3.4** Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus Anexos, poderão ser solicitados, preferencialmente, por protocolo ou também, via e-mail, [licitacao@portoamazonas.pr.gov.br](mailto:licitacao@portoamazonas.pr.gov.br), ou ainda por correspondência dirigida a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, na Rua Guilherme Schiffer, nº 67 - centro, na cidade de PORTO AMAZONAS - PR, CEP: 84.140-000, no horário compreendido entre 08:00 (oito) e 16:00 (dezesseis) horas nos dias úteis.

**3.5** A Comissão de Licitação ou Pregoeiro, decidirá sobre o pedido interposto no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, apoiado se necessário pelo Setor Jurídico da Prefeitura, contábil, e/ou outros, conforme o caso.

**3.6** A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste edital de CREDENCIAMENTO, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame.

**3.7** O Município não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo, e em local diverso do mencionado neste Edital.

**3.8** Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes às impugnações e esclarecimentos no Sítio Oficial do Município, qual seja [www.portoamazonas.pr.gov.br](http://www.portoamazonas.pr.gov.br).



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**Prefeitura Municipal - Sede:** Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR  
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: [licitacao@portoamazonas.pr.gov.br](mailto:licitacao@portoamazonas.pr.gov.br)

**4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

**4.1.** Poderão participar do presente certame leiloeiros, pessoas físicas, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Paraná.

**4.2.** Não poderá atuar como leiloeiro junto ao Município de Porto Amazonas, de acordo com a Lei de Licitações, leiloeiro que esteja:

I. Incluso no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

II. Declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal.

III. Esteja cumprindo penalidade de suspensão ou impedimento de licitar, aplicada no âmbito do Município de Porto Amazonas.

IV. Estejam em situação irregular perante a Fazenda Pública, em qualquer esfera da Administração ou TST.

V. Que tenham vínculo com Servidor Público Municipal, nos termos da Lei Orgânica;

VI. Que possua qualquer dos impedimentos previstos no Decreto Federal nº 21.981/32 e outros contidos em normatizações legais e regulamentares que disciplinem a atividade de leiloeiro.

VII. Suspenso pela respectiva Junta Comercial, conforme art. 42 da Instrução Normativa 17, de 05/12/2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República;

XII. Que descumpra a proibição contida no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

XIII – Que utilize de qualquer marca comercial, sigla ou nome fantasia para a atividade de leiloeiro, conforme art. 14, da Lei 19.140/2017/PR.

XIII - Que detém matrículas em outras unidades da federação, conforme art. 2º, inciso X da Lei 19.140/2017/PR.

**5. DO CREDENCIAMENTO:**

**5.1.** O Leiloeiro interessado em participar, deverá apresentar os seguintes documentos para credencial:

**5.1.2** Certidão de matrícula de leiloeiro, em plena vigência, fornecida pela JUCEPAR; e

**5.1.3** RG e CPF ou CNH.

**6. DA SELEÇÃO DO CREDENCIADO PARA EXECUÇÃO DO LEILÃO:**

**6.1.** Será feita uma relação dos profissionais com observância da escala de antiguidade entre os credenciados para atendimento das demandas, iniciando-se pelo mais antigo, cumprindo-se, assim, os princípios da legalidade e isonomia.

**6.2.** Estando o leiloeiro plenamente regular, será formalizado o Contrato. Este terá validade durante as fases, preparatória e executória do leilão, e se estende até a prestação de contas e repasse do valor arrematado para o MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS.

**6.3.** Caso o leiloeiro selecionado esteja irregular, será convocado o leiloeiro subsequente (observada a ordem de antiguidade), respeitada a cláusula 6.1. do presente edital, até que o leiloeiro selecionado esteja regular.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**Prefeitura Municipal - Sede:** Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR  
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: [licitacao@portoamazonas.pr.gov.br](mailto:licitacao@portoamazonas.pr.gov.br)

**7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

**7.1.** O leiloeiro selecionado e/ou convocado (pelo critério de antiguidade), terá o prazo de **10 (dez) dias** úteis para entrega dos documentos a seguir numerados:

**7.1.1** Certidão de matrícula de leiloeiro, em plena vigência, fornecido pela JUCEPAR. A certidão será necessária novamente caso a apresentada para o item 5.1.2 esteja vencida até data fixada para a entrega dos documentos;

**7.1.2** Comprovação de que efetuou leilão de compatíveis com os solicitados:

**a)** A comprovação poderá se dar através da apresentação, como exemplo, de: avisos de publicações dos leilões, contratos realizados, publicações em revistas, etc.

**b)** Poderá ser considerada como experiência, os leilões realizados de forma oficial ou particular;

**7.1.3** Certidões Negativas de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos, sendo:

**a)** Certidão Federal

**b)** Certidão Estadual

**c)** Certidão Municipal

**d)** Certidão negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, emitida pela Justiça do trabalho.

**7.1.4** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à sua habilitação, que o impeça de participar de licitações, e de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo no Anexo II.

**7.1.5** Declaração formal de que disponibilizará estrutura operacional (pessoal e material) adequada ao perfeito cumprimento do objeto do credenciamento, conforme modelo no Anexo III.

**7.1.6** Declaração de que dispõe de recursos de tecnologia de informação visando à promoção e divulgação de leilão público eletrônico via *web*, de modo a permitir a participação de potenciais clientes onde quer que estes estejam, conforme modelo no Anexo IV.

**7.2.** Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou documentos de que trata este item, nem documentação incompleta, sendo a mesma de inteira responsabilidade do interessado.

**7.3.** Para fins de comprovação da regularidade fiscal aqui prevista, será aceita, quando for o caso, a apresentação de Certidões Positivas com efeito de Negativas.

**7.4.** As certidões que não consignarem de forma expressa o respectivo prazo serão consideradas válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua(s) respectiva(s) expedição(ões).

**7.5.** Os proponentes que alegarem estar desobrigados da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos na fase habilitatória deverão comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, ou por outro meio idôneo.

**7.6.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelionato de Notas ou pela Comissão Permanente de Licitação.

**Parágrafo Único.** Ocorrendo qualquer inconsistência na documentação apresentada pelo proponente, este será notificado formalmente para a correção de irregularidades



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR  
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: [licitacao@portoamazonas.pr.gov.br](mailto:licitacao@portoamazonas.pr.gov.br)

apontadas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de não o fazendo, ter o seu credenciamento indeferido.

### 8. TAXA DE COMISSÃO A SER PAGA AO LEILOEIRO:

**8.1.** Nos termos do artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932, fica definida a percentagem de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da arrematação, como taxa de comissão, a ser paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro.

**8.2.** Não há previsão de recursos orçamentários para o presente processo de credenciamento, considerando que as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta de taxa de comissão dos leiloeiros, conforme previsto no artigo 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932, arcada pelo arrematante.

**8.3.** O Município de Porto Amazonas– PR ficará isento de qualquer pagamento, ao leiloeiro e/ou a terceiros, não havendo custos para a Administração.

### 9. HOMOLOGAÇÃO

**9.1.** Depois de constatada a regularidade documental do leiloeiro, a Comissão Permanente de Licitação ficará responsável pela elaboração da Ata, devendo esta ser encaminhada para deliberação superior do Município de Porto Amazonas para assinatura do Contrato, conforme minuta constante no Anexo V.

**Parágrafo Único.** Concluído o processo de credenciamento, com a assinatura do respectivo Contrato, será realizada a publicação do extrato nos veículos oficiais de publicação do município, o qual terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação.

**9.2.** Será efetuado contrato apenas com leiloeiro oficial e devidamente registrado e habilitado em 1º lugar. Será efetuado contrato com os demais colocadas se houver necessidade, nas condições descritas no item **6.1**.

### 10. DAS OBRIGAÇÕES DOS LEILOEIROS:

**10.1.** São obrigações dos leiloeiros credenciados:

- I. Cumprir as instruções declaradas pelo presente edital.
- II. Divulgar os leilões através dos meios de comunicação, observando os padrões adotados ou estabelecidos pelo Município de Porto Amazonas.
- III. Anunciar o leilão, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação especial, pelo menos 3(três) vezes em jornal de grande circulação.
- IV. Auxiliar o Município na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado, fotografar os veículos e demais bens a serem ofertados e dispor de sistema audiovisual para apresentação dos lotes durante a realização dos leilões.
- V. Providenciar cópias dos editais de leilão, contendo o texto com a regra do certame e anexo com a relação dos bens e valores, em número compatível com a expectativa de público gerada pela quantidade de lotes ofertados.
- VI. Dispor de recursos de tecnologia de informação visando à promoção e divulgação de leilão público eletrônico via *web*, de modo a permitir a participação de potenciais clientes onde quer que estes estejam.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**Prefeitura Municipal - Sede:** Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR  
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: [licitacao@portoamazonas.pr.gov.br](mailto:licitacao@portoamazonas.pr.gov.br)

VII. Dispor de pessoal próprio para a prestação de todos os serviços necessários à realização do certame e a sua prestação de contas.

VIII. Conduzir o leilão utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução.

IX. No início de cada leilão, exibir a carteira de exercício profissional ou o título de habilitação, fornecidos pela Junta Comercial.

X. Conduzir a sessão pública do leilão, tanto presencial quanto eletrônica.

XI. Conduzir os leilões dentro dos padrões e critérios estabelecidos pela legislação em vigor.

XII. Anteriormente ao leilão, tornar conhecidas as condições dos bens e veículos, exigências de participação, informações relativas ao arremate e condições de pagamento, da entrega dos bens e obrigações dos arrematantes e demais disposições constantes no edital de leilão.

XIII. Receber os valores correspondentes ao pagamento dos lotes, para posterior prestação de contas, informando ao Município de Porto Amazonas o valor exato da arrematação no dia do certame.

XIV. Os valores recebidos dos arrematantes (cheque ou espécie), deverão ser depositados pelo Leiloeiro Público Oficial no próximo dia útil a contar da data de realização do leilão, em conta leilão. Nos casos em que o retardamento da efetivação do pagamento dos lotes arrematados seja decorrente de negligência ou imperícia do leiloeiro, a multa estipulada no edital deverá ser por ele suportada.

XV. Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo marcado.

XVI. Apresentar ao Município, a prestação de contas final com todos os recibos, atas, relatórios, notas de venda e documentos pertinentes ao procedimento de leilão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de realização do certame.

XVII. O Relatório de Leilão, deverá ser disponibilizado pelo leiloeiro de forma impressa, devidamente assinado e, em planilha eletrônica, e deverá conter informações correspondentes aos lotes retirados antes da abertura do certame, lotes vendidos e não vendidos, nome, CPF ou CNPJ dos arrematantes, número das Notas de Venda, valor da avaliação e venda dos bens.

XVIII. As Notas de Venda serão disponibilizadas pelo leiloeiro em 02 (duas) vias, contendo as informações dos bens e veículos, arrematantes e valores, sendo que uma via ficará arquivada no processo de Leilão e a outra, será entregue ao arrematante, por ocasião da retirada do(s) veículo(s).

XIX. Cumprir todas as disposições contidas no Decreto Federal nº 21.981/1932, que regula a profissão de leiloeiro, bem como os demais atos normativos aplicáveis.

XX. Manter sigilo sobre as informações recebidas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente.

**10.2. São obrigações do Município:**

I. Disponibilizar ao Leiloeiro Oficial os dados da conta bancária (Conta Leilão), para recebimento dos valores devidos, em função dos lotes arrematados;

II. Avaliar e definir os valores mínimos de arremate;



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**Prefeitura Municipal - Sede:** Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR  
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: [licitacao@portoamazonas.pr.gov.br](mailto:licitacao@portoamazonas.pr.gov.br)

- III. Entregar ao leiloeiro a relação dos bens a serem leiloados contendo os dados necessários para emissão das Notas de Venda e elaboração de relatórios;
- IV. Disponibilizar ao leiloeiro a matriz dos editais de leilão, contendo o texto com a regra do certame e anexo com a relação dos bens e valores, visando a reprodução do documento para utilização no dia do evento;
- V. Manter sob sua guarda os bens a serem leiloados e liberá-los aos arrematantes indicados pelo leiloeiro, sem prejuízo do leiloeiro e seus prepostos vistoriarem os bens depositados;
- VI. Prestar ao leiloeiro as informações que julgar necessárias para a execução de seus serviços, por escrito e de forma fundamentada;
- VII. Planejar em conjunto com o leiloeiro credenciado, todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais;
- VIII. Fiscalizar a execução dos serviços realizado pelo leiloeiro;
- IX. Exigir o cumprimento, pelo leiloeiro, das obrigações estabelecidas neste instrumento.

## **11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1** Das decisões do pregoeiro e ou da Comissão Permanente de Licitação sobre a inabilitação do participante ou elaboração da lista dos credenciados poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação no “Diário Oficial dos Municípios do Paraná” da classificação provisória e do resultado provisório dos credenciados, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.2** O recurso será dirigido ao Prefeito, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação ou do Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

**11.3** Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que, se desejarem, poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**11.4** Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a Comissão ou o Pregoeiro abrirá vista de todo o processo aos interessados.

## **12. DESCRENCIAMENTO:**

**12.1.** O credenciamento se dará a título precário, não implicando ao Município, compromissos, obrigações financeiras, bem como não gerará direito a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos.

**12.2.** A qualquer momento pode o credenciado solicitar seu descredenciamento, caso não tenha mais interesse no objeto;

**12.3.** O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento do leiloeiro deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**12.4.** O credenciado, o usuário ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste documento e quaisquer outros referentes ao credenciamento;



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**Prefeitura Municipal - Sede:** Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR  
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: [licitacao@portoamazonas.pr.gov.br](mailto:licitacao@portoamazonas.pr.gov.br)

**12.5.**A Administração pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento se, após haver confirmado o recebimento de notificação do Município solicitando a execução do objeto do acordo, o credenciado deixar de executá-lo;

**12.6.**Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

**13. CONSIDERAÇÕES GERAIS:**

**13.1.** Os leiloeiros interessados neste credenciamento são responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer de suas fases;

**Parágrafo Único.** A relação dos leiloeiros credenciados pelo município, em ordem crescente, estará à disposição no site <http://www.portoamazonas.pr.gov.br>.

**13.2.** As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, observados os direitos dos participantes;

**13.3.** A participação neste credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente do edital e de seus anexos.

**13.4.** O presente edital terá validade de 12 meses, contados da data da sua publicação, podendo os interessados se credenciar a qualquer momento, durante a sua vigência.

**13.5.** Este Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) proponente(s) adjudicatária(s), farão parte integrante do contrato de credenciamento, independentemente de transcrição.

**13.6.** Os casos omissos serão solucionados pelo presidente da comissão de licitações, com base na legislação federal e, subsidiariamente, nos termos da legislação municipal e princípios gerais de direito.

**13.7.** Será competente o Foro da Comarca de Palmeira, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste processo.

Porto Amazonas, 09 de setembro de 2021.

---

**Elias Jocid Gomes da Costa**  
**Prefeito Municipal**

---

**Larissa Aparecida Costa**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**





**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**Prefeitura Municipal - Sede:** Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR  
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: [licitacao@portoamazonas.pr.gov.br](mailto:licitacao@portoamazonas.pr.gov.br)

**ANEXO I – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

**À Comissão Permanente de Licitação:**

O leiloeiro abaixo nominado vem requerer a Vossa Senhoria, o credenciamento para atuar nos leilões administrativos realizados pelo MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS– PR, visando a alienação de bens móveis inservíveis (veículos, equipamentos, ferrosa e diversos), de propriedade do Município, nas modalidades presencial e eletrônico.

Nome do leiloeiro: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Telefone(s): \_\_\_\_\_

Endereço eletrônico: \_\_\_\_\_

**Declaro que as informações acima são verdadeiras e que estou de acordo com as condições estabelecidas pelo MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS.**

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura

**OBS: ESTE REQUERIMENTO DEVE SER ENTREGUE JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DEHABILITAÇÃO.**



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**Prefeitura Municipal - Sede:** Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR  
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: [licitacao@portoamazonas.pr.gov.br](mailto:licitacao@portoamazonas.pr.gov.br)

**ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE  
FATO IMPEDITIVO AO CREDENCIAMENTO**

**À Comissão Permanente de Licitação:**

\_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no Edital de Credenciamento nº008/2021 e sob as penas da Lei e sanções administrativas cabíveis, que, nesta data:

1. Que não incorre em qualquer das vedações constantes da Cláusula 4 do Edital nº 008/2021.
2. Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o artº7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.
3. Que tem o total conhecimento e possui a capacidade de pleno atendimento às exigências e condições estabelecidas no Edital nº008/2021.

**LOCAL e DATA**

**NOME LEGÍVEL e ASSINATURA**



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**Prefeitura Municipal - Sede:** Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR  
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: [licitacao@portoamazonas.pr.gov.br](mailto:licitacao@portoamazonas.pr.gov.br)

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA OPERACIONAL**

**À Comissão Permanente de Licitação:**

\_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no Edital de Credenciamento nº008/2021 e sob as penas da Lei e sanções administrativas cabíveis, que disponibilizará estrutura operacional, incluindo pessoal, material, estrutura física e equipamentos, e outros meios necessários, em quantidade necessária e adequada ao perfeito cumprimento do objeto do credenciamento.

**LOCAL e DATA**

**NOME LEGÍVEL e ASSINATURA**



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**Prefeitura Municipal - Sede:** Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR  
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: [licitacao@portoamazonas.pr.gov.br](mailto:licitacao@portoamazonas.pr.gov.br)

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SOLUÇÃO TÉCNICA PARA RECEBIMENTO DE**  
**LANCES VIA WEB**

**À Comissão Permanente de Licitação:**

\_\_\_\_\_, portador da carteira de  
identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,  
**DECLARA**, para fins do disposto no Edital de Credenciamento nº008/2021 e sob as penas  
da Lei e sanções administrativas cabíveis, que dispõe de recursos de tecnologia de  
informação visando à promoção e divulgação de leilão público eletrônico via *web*, para  
leilões eletrônicos.

**LOCAL e DATA**

**NOME LEGÍVEL e ASSINATURA**



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR  
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: [licitacao@portoamazonas.pr.gov.br](mailto:licitacao@portoamazonas.pr.gov.br)

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2021

Contrato de credenciamento de leiloeiro, que celebram o **MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS** e \_\_\_\_\_.

O **MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**, com sede na Rua Guilherme Schiffer, n. 67, na cidade de Porto Amazonas, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 76.179.837/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito **ELIAS JOCID GOMES DA COSTA**, com endereço na Rua Guilherme Schiffer, nº67 - centro, na cidade de PORTO AMAZONAS – PR abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO**, e do outro lado como Leiloeiro oficial o Senhor \_\_\_\_\_, registrado na JUCEPAR, sob matrícula n.º \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, tendo em vista o contido no processo referente ao **Credenciamento nº008/2021**, celebram o presente Contrato, obedecidas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 21.981/32, bem como demais legislações pertinentes na sua atual redação, do Edital de Credenciamento e seus anexos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato de Credenciamento tem por objeto, o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, PESSOAS FÍSICAS, DEVIDAMENTE MATRICULADOS NA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ – JUCEPAR, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS (VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, FERROSA E DIVERSOS), DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO**, com as especificações constantes no **Edital de Credenciamento nº008/2021, Inexigibilidade de Licitação nº017/2021**, documento que integra o presente Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A convocação do credenciado para realização do leilão, pode ser realizada a qualquer momento, independentemente de quantitativo mínimo de veículos, equipamentos, ferrosa e diversos nas seguintes condições:

I. Leilão - Modalidade CIRCULAÇÃO – Os veículos são leiloados na condição de CIRCULAÇÃO, podendo retornar a circular em via pública, ficando o arrematante responsável pelo registro do veículo perante o Órgão Executivo de Trânsito, com pagamento das respectivas taxas;

II. Leilão Modalidade SUCATA – Os veículos são leiloados na condição de SUCATA, (baixados no RENAVAM - Registro Nacional de Veículos Automotores), não podendo ser registrados ou licenciados e sendo absolutamente proibida a sua circulação em via pública, destinando-se exclusivamente para DESMONTE E REAPROVEITAMENTO comercial de suas peças e partes;

III. Leilão Modalidade RECICLAGEM -FERROSA - Os veículos e material ferrosa são leiloados na condição de MATERIAIS FERROSOS PARA RECICLAGEM, resultante da



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**Prefeitura Municipal - Sede:** Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR  
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: [licitacao@portoamazonas.pr.gov.br](mailto:licitacao@portoamazonas.pr.gov.br)

descontaminação, descaracterização e trituração das sucatas de veículos e materiais inservíveis sem identificação ou sem possibilidade de qualquer regularização junto ao órgão executivo estadual de trânsito.

IV. Leilão Modalidade ELETRONICOS e EQUIPAMENTOS – Equipamentos diversos de informática e congêneres tais como MATERIAL DE INFORMÁTICA, EQUIPAMENTOS MEDICOS, TELEFONIA E ACESSÓRIOS, MATERIAL CONSTITUÍDO POR SUCATA, INSERVÍVEL, SEM CONDIÇÕES DE USO, NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM. OS EQUIPAMENTOS PODEM OU NÃO ESTÃO COMPLETOS COM A POSSIBILIDADE DE FALTA DE PEÇAS OU COMPONENTES.

V- Moveis diversos, como armários, cadeiras equipamentos de pesagem, equipamentos hospitalares e similares.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

I. Estando o leiloeiro plenamente regular, será formalizado Contrato. Este terá validade durante as fases, preparatória e executória do leilão, e se estende até a prestação de contas e repasse do valor arrematado para o MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS– PR.

II. Caso o leiloeiro selecionado esteja irregular, será convocado o leiloeiro subsequente, respeitado a cláusula 6 do Edital de Credenciamento nº008/2021, até que o leiloeiro selecionado esteja regular.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

O credenciado obriga-se, por si, seus colaboradores, funcionários, representantes e quaisquer outros que tenham acesso a informações vinculadas ao presente:

I. Manter sigilo sobre as informações recebidas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A vigência da obrigação de confidencialidade e/ou sigilo, assumida pelo credenciado por meio deste contrato, terá a validade durante toda a validade deste contrato firmado entre as partes, e inclusive após o término do mesmo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

As restrições previstas neste contrato para proteção da Informação Confidencial e/ou Sigilosa não se aplicam às informações que devam ser divulgadas por força de lei ou de decisão judicial ou arbitral, ou ainda por ordem de qualquer autoridade governamental.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A infração de quaisquer disposições deste contrato, em especial qualquer divulgação, utilização, transferência, cessão ou alienação, intencional ou não, de qualquer informação confidencial e/ou sigilosa, material, documentos e informações do MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS-PR ao público e/ou a outras pessoas físicas e jurídicas, dará ensejo a indenizações por perdas e danos, recaindo essas responsabilidades, exclusivamente, sobre o credenciado.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**Prefeitura Municipal - Sede:** Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR  
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: [licitacao@portoamazonas.pr.gov.br](mailto:licitacao@portoamazonas.pr.gov.br)

**PARÁGRAFO QUARTO**

O não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições deste contrato, implicará na responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação das regras de confidencialidade e/ou sigilo de informações estabelecidas e formalizadas por meio deste contrato, ficando o Leiloeiro ciente de todas as sanções administrativas e judiciais que poderão advir. As obrigações estabelecidas no presente não excluem as constantes no Edital de Credenciamento nº008/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

Receber os valores correspondentes ao pagamento dos lotes, para posterior prestação de contas, informando ao MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS-PR e à Comissão de Leilão do município o valor exato da arrematação no dia do certame.

Os valores recebidos dos arrematantes (cheque ou espécie), deverão ser depositados pelo Leiloeiro Público Oficial no próximo dia útil a contar da data de realização do leilão, em conta leilão. Conta esta, aberta para cada leilão a ser realizado, e informada no Contrato.

Nos casos em que o retardamento da efetivação do pagamento dos lotes arrematados seja decorrente de negligência ou imperícia do leiloeiro, a multa estipulada no edital deverá ser por ele suportada.

Nos termos do artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932, fica definida a percentagem de 5% (cinco por cento) sobre o montante arrecadado no leilão como taxa de comissão a ser paga ao leiloeiro pelo arrematante.

As despesas relativas aos serviços especificados na execução do leilão, correrão por conta de taxa de comissão do leiloeiro, conforme previsto no artigo 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932, arcada pelo arrematante, sem ônus para o MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS-PR.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**O CREDENCIADO obriga-se a:**

- I. Cumprir as instruções declaradas pelo presente edital.
- II. Divulgar os leilões através dos meios de comunicação, observando os padrões adotados ou estabelecidos pelo Município de Porto Amazonas.
- III. Anunciar o leilão, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação especial, pelo menos 3(três) vezes em jornal de grande circulação.
- IV. Auxiliar o Município na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado, fotografar os bens e veículos a serem ofertados e dispor de sistema audiovisual para apresentação dos lotes durante a realização dos leilões.
- V. Providenciar cópias dos editais de leilão, contendo o texto com a regra do certame e anexo com a relação dos bens e valores, em número compatível com a expectativa de público gerada pela quantidade de lotes ofertados.
- VI. Dispor de recursos de tecnologia de informação visando à promoção e divulgação de leilão público eletrônico via *web*, de modo a permitir a participação de potenciais clientes onde quer que estes estejam.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**Prefeitura Municipal - Sede:** Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR  
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: [licitacao@portoamazonas.pr.gov.br](mailto:licitacao@portoamazonas.pr.gov.br)

- VII. Dispor de pessoal próprio para a prestação de todos os serviços necessários à realização do certame e a sua prestação de contas.
- VIII. Conduzir o leilão utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução.
- IX. No início de cada leilão, exibir a carteira de exercício profissional ou o título de habilitação, fornecidos pela Junta Comercial.
- X. Conduzir a sessão pública do leilão, tanto presencial quanto eletrônica.
- XI. Conduzir os leilões dentro dos padrões e critérios estabelecidos pela legislação em vigor.
- XII. Anteriormente ao leilão, tornar conhecidas as condições dos veículos, exigências de participação, informações relativas ao arremate e condições de pagamento, da entrega dos bens e obrigações dos arrematantes e demais disposições constantes no edital de leilão.
- XIII. Receber os valores correspondentes ao pagamento dos lotes, para posterior prestação de contas, informando ao Município de Porto Amazonas o valor exato da arrematação no dia do certame.
- XIV. Os valores recebidos dos arrematantes (cheque ou espécie), deverão ser depositados pelo Leiloeiro Público Oficial no próximo dia útil a contar da data de realização do leilão, em conta leilão. Nos casos em que o retardamento da efetivação do pagamento dos lotes arrematados seja decorrente de negligência ou imperícia do leiloeiro, a multa estipulada no edital deverá ser por ele suportada.
- XV. Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo marcado.
- XVI. Apresentar ao Município, a prestação de contas final com todos os recibos, atas, relatórios, notas de venda e documentos pertinentes ao procedimento de leilão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de realização do certame.
- XVII. O Relatório de Leilão, deverá ser disponibilizado pelo leiloeiro de forma impressa, devidamente assinado e, em planilha eletrônica, e deverá conter informações correspondentes aos lotes retirados antes da abertura do certame, lotes vendidos e não vendidos, nome, CPF ou CNPJ dos arrematantes, número das Notas de Venda, valor da avaliação e venda dos bens.
- XVIII. As Notas de Venda serão disponibilizadas pelo leiloeiro em 02 (duas) vias, contendo as informações dos veículos, arrematantes e valores, sendo que uma via ficará arquivada no processo de Leilão e a outra, será entregue ao arrematante, por ocasião da retirada do(s) veículo(s).
- XIX. Cumprir todas as disposições contidas no Decreto Federal nº 21.981/1932, que regula a profissão de leiloeiro, bem como os demais atos normativos aplicáveis.
- XX. Manter sigilo sobre as informações recebidas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

São obrigações do Município:

- I. Disponibilizar ao Leiloeiro Oficial os dados da conta bancária (Conta Leilão), para recebimento dos valores devidos, em função dos lotes arrematados;





**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**Prefeitura Municipal - Sede:** Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR  
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: [licitacao@portoamazonas.pr.gov.br](mailto:licitacao@portoamazonas.pr.gov.br)

- II. Avaliar e definir os valores mínimos de arremate;
- III. Entregar ao leiloeiro a relação dos bens a serem leiloados contendo os dados necessários para emissão das Notas de Venda e elaboração de relatórios;
- IV. Disponibilizar ao leiloeiro a matriz dos editais de leilão, contendo o texto com a regra do certame e anexo com a relação dos bens e valores, visando a reprodução do documento para utilização no dia do evento;
- V. Manter sob sua guarda os bens a serem leiloados e liberá-los aos arrematantes indicados pelo leiloeiro, sem prejuízo do leiloeiro e seus prepostos vistoriarem os bens depositados;
- VI. Prestar ao leiloeiro as informações que julgar necessárias para a execução de seus serviços, por escrito e de forma fundamentada;
- VII. Planejar em conjunto com o leiloeiro credenciado, todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais;
- VIII. Fiscalizar a execução dos serviços realizado pelo leiloeiro;
- IX. Exigir o cumprimento, pelo leiloeiro, das obrigações estabelecidas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES**

- I. Das decisões do pregoeiro e ou da Comissão Permanente de Licitação sobre a inabilitação do participante ou elaboração da lista dos credenciados poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação no “Diário Oficial dos Municípios do Paraná” da classificação provisória e do resultado provisório dos credenciados, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.
- II. O recurso será dirigido ao Prefeito, por intermédio da Comissão de Licitação ou do Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.
- III. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que, se desejarem, poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- IV. Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a Comissão ou o Pregoeiro abrirá vista de todo o processo aos interessados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

Extingue-se o credenciamento por:

- I. Expiração do prazo de vigência do credenciamento, sem que tenha havido renovação na forma deste Edital.
- II. Não atendimento aos requisitos de funcionamento estabelecidos no Edital de Credenciamento nº008/2021, neste Contrato e pela legislação vigente.
- III. Anulação do credenciamento por vício insanável no processo de credenciamento ou renovação.
- IV. Cassação do credenciamento por aplicação de penalidade.
- V. Falência.
- VI. Fatos supervenientes.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO**



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**Prefeitura Municipal - Sede:** Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR  
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: [licitacao@portoamazonas.pr.gov.br](mailto:licitacao@portoamazonas.pr.gov.br)

O credenciamento de natureza jurídica precária e sem ônus para o MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS, será conferido pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, desde que atendidas às disposições legais Art. 57da Lei Federal nº 8.666/93, e desde que permaneça o interesse do Município na manutenção deste sistema, assim como reste comprovada a vantagem e o interesse da Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“prática coerciva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações das práticas acima previstas; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante a adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes ficam adstritas, ainda, às seguintes disposições:



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**Prefeitura Municipal - Sede:** Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR  
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: [licitacao@portoamazonas.pr.gov.br](mailto:licitacao@portoamazonas.pr.gov.br)

I) O pedido de credenciamento se dará a título precário, não implicando ao MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS, compromissos, obrigações financeiras, bem como não gera direito a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Elegem as partes o foro da cidade de Palmeira, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente credenciamento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Porto Amazonas– PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Empresa contratada**

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
**ELIAS JOCID GOMES DA COSTA**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG: